



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 186/2026

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Centro, Colinas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO SCHRÖER, brasileiro, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **GEOVANE CARLOS OLIVEIRA 03006510070**, inscrito(a) no CNPJ nº 37.874.580/0001-56, situada na 11 Rua Casa, nº 530, bairro Centro, na cidade de Colinas/RS, simplificada, **CREDENCIADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório - Chamamento Público nº 001/2026, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresa visando a contratação de serviços de **MARCENEIRO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 004/2026 - Credenciamento nº 001/2026 e o **Processo Administrativo nº 1392/2026**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital nº 004/2026 - Chamamento Público n.º 001/2026, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

- 2.1.** Os quantitativos indicados são relativos aos fornecimentos/serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantias de execuções individuais mínimas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** A prestação dos serviços será paga com base nos valores abaixo estipulados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL <i>estimada</i>	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
MARCENEIRO	Abrange a confecção, montagem, manutenção e reparos de móveis, esquadrias e demais itens em madeira, MDF ou materiais similares, conforme projetos e especificações fornecidas pela Administração. O profissional deverá realizar medições, cortes, encaixes, acabamentos e ajustes necessários, garantindo funcionalidade, durabilidade e estética aos produtos entregues. Todos os materiais de consumo, como chapas de madeira, MDF, parafusos, dobradiças, colas e demais insumos, serão fornecidos pela Administração, cabendo ao contratado a mão de obra especializada, as ferramentas adequadas e a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.	Até 1.200h	60,67	72.804,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1.** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 4.2.** Os valores serão anualmente reajustados, de acordo com o índice oficial, com data base no mês do Edital.
- 4.3.** A prorrogação dos Termos de Credenciamento permitirá a renovação dos seus quantitativos.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sector	Serviço de azulejista, pintor, encanador, pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, eletricista, marceneiro, calceteiro	Serviço de lavagem de veículos leves e pesados	Serviço de limpeza de ar condicionados splits
Gabinete	20611	20612	2007
Defesa Civil	2147	2033	2003
Conselho Tutelar	6608	6474	6475
Administração	31120	3015	3117
Fazenda	40515	4006	4006
Educação / EMEF	5683	5335	5688
Educação / EMEI	5891	-	5892
Cultura	51012	5015	5101
Turismo	5171	5076	5021
Desporto	5226	5027	52211
Saúde	6147	6012	6142
Assistência	65610	6462	6565
Obras	70314	7022	7004
Agricultura	8137	8371	8133

5.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal no setor de contabilidade, devidamente atestada pelo fiscal, e mediante a apresentação de **relatório dos serviços efetuados** devidamente conferido pela Secretaria competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.
- 6.1.2. Fornecer a credenciada as informações, notícias e avisos necessários para a devida veiculação.
- 6.1.3. Realizar os pagamentos, conforme relatório de execução e serviços veiculados.

6.2. São obrigações do **CREDENCIADO**, além das definidas no Termo de Referência:

- 6.2.1. A Credenciada deverá prestar os serviços do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.2.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.3. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 6.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 6.2.5. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 6.2.6. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 6.2.7. Fornecer e utilizar os EPIS necessários durante a prestação dos serviços.
- 6.2.8. Iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento da nota de empenho.
- 6.2.9. Após recebimento da Nota de Empenho, a credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, a não ser por justificativa motivada devidamente aceita pela Administração.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Firmado o presente Termo, o CREDENCIADO não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1.** A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- 8.2.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de documento específico anexo ao processo.
- 9.2.** A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.
- 9.3.** A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 9.4.** A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1.** O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que encaminhe o requerimento com até 30 (dias) de antecedência.
- 12.2.** Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.
- 12.3.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Termo/contrato.
- 13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Colinas, 07 de agosto de 2026.

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal de Colinas
CREDENCIANTE

GEOVANE CARLOS OLIVEIRA 03006510070
CREDENCIADA